

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autos n. 0016033-22.2025.8.16.0017

SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MARINGÁ PARK

O **GRUPO MARINGÁ PARK**, composto por SKIPTON S/A (CNPJ 03.405.796/0001-50), KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 00.073.485/0001-43), MGF PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ 04.566.746/0001-18) e MPSC ADMINISTRADORA E LOCADORA DE BENS LTDA (CNPJ 20.164.511/0001-56), já qualificadas nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar o presente **SEGUNDO ADITIVO** ao Plano de Recuperação Judicial (doravante “Plano”), já alterado pelo Primeiro Aditivo, nos termos que seguem.

CONSIDERANDO que a Cláusula 3.2 do Plano, ao tratar da alienação da sede administrativa da SKIPTON S/A, indicou o imóvel de forma resumida, por referência a “conjunto nº 1602”;

CONSIDERANDO que o Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 16 de dezembro de 2024, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, tem por objeto 5 (cinco) unidades autônomas do EDIFÍCIO SEVENTH AVENUE – os Conjuntos Comerciais nº 162 e nº 161 e as Vagas Autônomas nº 14, nº 15 e nº 16 –, todas registradas perante o 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR;

CONSIDERANDO que a descrição constante do Plano, portanto, não reflete com precisão a integralidade do objeto do negócio jurídico, impondo-se sua retificação para conferir certeza quanto aos bens abrangidos, inclusive para fins da destinação prevista na parte final da mesma Cláusula 3.2, introduzida pelo Primeiro Aditivo;

resolve o GRUPO MARINGÁ PARK promover o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 3.2 DO PLANO

1.1. A Cláusula 3.2 do Plano passa a vigorar com a seguinte redação:



3.2. *Alienação da sede administrativa da SKIPTON S/A. A sede da SKIPTON S/A, componente do GRUPO MARINGÁ PARK, situada na Av. Sete de Setembro, nº 5402, Edifício Seventh Avenue, CEP 80.240-000, município de Curitiba/PR, será alienada a terceiro em conclusão de pré-contrato celebrado anteriormente ao pedido de recuperação judicial, cujo objeto compreende as seguintes unidades autônomas, todas registradas perante o 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR:*

(i) Conjunto Comercial Duplex nº 162, tipo "6", localizado no 16º andar ou 20º pavimento (1º piso), objeto da Matrícula nº 67.813;

(ii) Conjunto Comercial nº 161, tipo "7", localizado no 16º andar ou 20º pavimento, objeto da Matrícula nº 67.812;

(iii) Vaga autônoma nº 14, localizada no 2º subsolo ou 1º pavimento, objeto da Matrícula nº 67.814;

(iv) Vaga autônoma nº 15, localizada no 2º subsolo ou 1º pavimento, objeto da Matrícula nº 67.815; e

(v) Vaga autônoma nº 16, localizada no 2º subsolo ou 1º pavimento, objeto da Matrícula nº 67.816.

3.2.1. *A alienação compreende as unidades acima de forma global, não se admitindo fracionamento ou desistência parcial, nos termos do pré-contrato. Os recursos de tal negócio jurídico serão utilizados na operação do GRUPO MARINGÁ PARK. O produto da alienação de que trata esta Cláusula será prioritariamente destinado (i) ao pagamento integral do débito condominial incidente sobre os imóveis objeto da venda; e (ii) ao pagamento dos Créditos Trabalhistas e Equiparados, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, na forma da Seção 4 deste Plano, destinando-se eventual remanescente à operação do GRUPO MARINGÁ PARK.*

- 1.2. A alteração ora promovida tem caráter descritivo, destinando-se a identificar com precisão os bens já compreendidos no pré-contrato referido na Cláusula 3.2, sem inovar quanto ao objeto do negócio jurídico.
- 1.3. Permanece integralmente hígida a destinação do produto da alienação estabelecida pelo Primeiro Aditivo, que passa a incidir sobre a totalidade das unidades ora descritas, inclusive quanto ao pagamento integral do débito condominial a elas correspondente.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DA CONSOLIDAÇÃO

- 2.1.** Ressalvada a alteração ora promovida, ficam ratificadas todas as demais disposições do Plano e do Primeiro Aditivo, que permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2.** O GRUPO MARINGÁ PARK apresenta, em conjunto com este Aditivo, o texto consolidado do Plano, no qual já se encontram incorporadas as alterações do Primeiro e do Segundo Aditivos, prevalecendo, em caso de eventual divergência, o disposto nos respectivos Aditivos.

Nestes termos, requer a juntada do presente Aditivo e do texto consolidado do Plano.

Maringá, 10 de agosto de 2026

SKIPTON S/A

KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

MGF PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

MPSC ADMINISTRADORA E LOCADORA DE BENS LTDA

